



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2022/00249		
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"		
ASSUNTO	Regimento - Alterações		
RELATOR	Cons. Cláudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 406/2022	CES	Aprovado em 30/11/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", autarquia municipal, encaminha a este Conselho, por meio do Ofício 167/2022, protocolado em 01/08/2022, para apreciação e aprovação da proposta da alteração no § 1º do artigo 20 do Regimento, nos termos da Deliberação CEE 141/2016 – fls. 23.

A Instituição passa por tormentoso processo de governança com irregularidade institucional, depondo contra o Regimento de fls. 33 a 84, cuja última alteração foi aprovada pelo Parecer CEE 358/2016, por isso mesmo encontram-se sobrestados todos os Processos do Interessado, exceto o presente (fls. 90).

A presente proposta de alteração de regimento foi aprovada pela Congregação da mesma na Reunião Extraordinária realizada em 14/7/2022, conforme Ata às fls. 26.

A Instituição anexou Ofício 147/2022, assinado pelo Prefeito Municipal de Bebedouro, no qual aprova a alteração – fls. 25.

Em 29/6/2022, por meio do Ofício 135/2022, foi encaminhada proposta de alteração do Regimento. Bom que se diga, porque estava presente, que a reunião citada no Ofício supra foi apenas de caráter genérico, nunca tendo sido imiscuído em filigranas, mesmo porque isso é atribuição do Interessado, que deve se ajustar à norma genérica, segundo sua conveniência.

Os Processos CEESP-PRC-2021/00535 e CEESP-PRC-2022/00005, que tratam, respectivamente, do Recredenciamento e da Direção da Instituição encontram-se em trâmite na Câmara de Educação Superior.

Recredenciamento	Parecer CEE 392/2017, Portaria CEE-GP 421/2017, publicada em 06/09/2017, pelo prazo de cinco anos. A IES protocolou nova solicitação de Recredenciamento
Direção	Irregularidade diretiva noticiada pelo Interessado em 10/01/2022, consta como responsável o Prof. Luiz Carlos Jaca

1.2 APRECIÇÃO

A matéria de reforma de regimento é regulamentada pela Deliberação CEE 141/2016.

O Regimento do Instituto foi aprovado pelo Parecer CEE 181/1988, sofreu várias alterações, sendo a última alteração aprovada pelo Parecer CEE 358/2016.

Em atendimento ao estabelecido no inciso II do artigo 5º da mencionada Deliberação, o Instituto apresenta alteração do § 1º, artigo 20 do Regimento em termos comparativos, disposto abaixo:

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
Art. 20 - O Diretor do Instituto será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes de docentes constantes de lista tríplice, votada pela Congregação, até 30 (trinta) dias do término do mandato, nos termos da legislação vigente.	Ar. 20 - Inalterado
§ 1º - São elegíveis para o cargo de Diretor os professores portadores do título de Doutor ou Mestre, obtido em curso devidamente credenciado, que	§ 1º - São elegíveis para o cargo de Diretor os professores portadores de no mínimo o título de especialista , obtido em curso devidamente

contarem com 4 (quatro) anos como professor efetivo, através de concurso público no Instituto, de acordo com a legislação vigente do CEE.	credenciado, que contarem com 4 (quatro) anos como professor efetivo, através de concurso público no Instituto, de acordo com a legislação vigente do CEE
---	---

A presente alteração atende à Deliberação CEE nº 202/2021, que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A presente proposta de alteração do § 1º do art. 20 do Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” trata de regularização da direção, nada impede sua aprovação para vigorar a partir do ano letivo de 2023.

Cabe destacar que se encontram sobrestados os processos CEESP-PRC-2022/00080 (Curso de Especialização em Proteção de Plantas), CEESP-PRC-2020/00489 (Aprovação do Projeto do Curso Superior de Tecnologia em Marketing), CEESP-PRC-2021/00319 (Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Agrônoma), CEESP-PRC-2021/00424 (Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração), CEESP-PRC-2021/00418 (Solicita informações sobre oferecimento de disciplinas na modalidade EaD), CEESP-PRC-2021/00337 (Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo), CEESP-PRC-2021/00321 (Renovação do reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis) e CEESP-PRC-2021/00535 (Recredenciamento).

Considerações Finais

Importante deixar consignado que a pretendida reforma somente produzirá efeitos a partir de 2023, permanecendo a irregularidade desde 10/01/2022. Deve aquele que se encontra investido das atuais funções diretivas promover imediatamente a instauração do processo eleitoral diretivo, bem como submeta aos órgãos de gestão respectivos a re-ratificação dos atos praticados durante o período em que perdurou o regime de exceção, nos termos que dispõe o Art. 14 da Deliberação CEE 202/2021.

“Art. 14 São passíveis de convalidação, entre outros atos diretivos:

I - o aproveitamento de estudos;

II - a atribuição de títulos profissionais e graus acadêmicos;

III - a expedição de diplomas, certificados e históricos escolares;

IV - a concessão de bolsas de estudos;

V - a autorização para processo seletivo;

VI - a autorização de processo de contratação e demissão/exoneração de docente e de pessoal;

VII - as propostas e a gestão junto aos órgãos Colegiados;

VIII - a gestão decorrente do exercício do poder disciplinar.

§ 1º O pedido de convalidação de atos diretivos é obrigatório nas situações de excepcionalidade tratadas nesta Deliberação;

§ 2º O pedido de convalidação de atos diretivos dependerá de justificativa feita pela Instituição, instruída de documentação comprobatória e de aprovação prévia do pedido pelo respectivo órgão Colegiado institucional.

§ 3º Os atos de gestão administrativa e financeira dependerão de análise pelos respectivos órgãos de controle interno e externo da Instituição.

Art. 15 Caberá ao relator do processo de convalidação de atos diretivos à apreciação do pleito, diante das justificativas apresentadas e da documentação comprobatória, sem prejuízo de pedido de diligência à Instituição.”

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 141/2016 e 202/2021, o pedido de alteração do Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”.

2.2 A Instituição deverá encaminhar 01 via da alteração do artigo 20 do Regimento para rubrica.

2.3 A Instituição deverá comprovar a imediata instauração do processo eleitoral diretivo.

2.4 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Roque Theophilo Junior (*ad hoc*) e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 23 de novembro de 2022.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 30 de novembro de 2022.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 406/2022	-	Publicado no DOE em 01/12/2022	-	Seção I	-	Página 50
Res. Seduc de 05/12/2022	-	Publicada no DOE em 07/12/2022	-	Seção I	-	Página 49
Portaria CEE-GP 545/2022	-	Publicada no DOE em 08/12/2022	-	Seção I	-	Página 47